

**COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**  
**Processo Administrativo Licitatório Nº 138/2022**

EMPRESA:

- **BARAO COMERCIO DE MICRO ONIBUS LTDA - CNPJ nº 00.325.231/0001-75;**

Prezada Empresa,

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, convoca V. Sa. Proprietária da Empresa:

- **BARAO COMERCIO DE MICRO ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.325.231/0001-75** para assinatura do Contrato nº 44/2022;

Cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 06/2022** em epígrafe.

Conforme prevê a CLÁUSULA 12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do referido edital.

Portanto, o prazo para assinatura do contrato é de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação.

**15. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGENCIA**

*15.1. Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo VI**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 17**, deste Edital.*

*[...]*

**17. DAS PENALIDADES**

*17.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1*

*do presente instrumento convocatório.*

*17.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.*

*17.2. A penalidade de multa, prevista no item 17.1 deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.*

*17.3. O Município de Santa Carmem/MT poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.*

*17.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Santa Carmem, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.*

Santa Carmem, 26 de abril de 2022.

**MAITÊ SEHNEM**

Pregoeira - Portaria nº 110/2022